

Portaria n.º 9:422 — Fixa as taxas a cobrar sobre o carvão vegetal, antracite, hulhas, coque ou aglomerados de carvão mineral que forem importados no País, carvão mineral extraído das minas portuguesas e carvão vegetal fabricado no País.

Ministério da Agricultura:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba inscrita no orçamento do Ministério, do n.º 3) para o n.º 4) do artigo 27.º, capítulo 3.º

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 300, 1.ª série, de 26 do corrente mês, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Contribuições e Impostos, o decreto-lei n.º 30:219, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «... Artigo 3-A. A aguardente ou alcool ...», deve ler-se: «... Artigo 3-A. Aguardente ou alcool ...»; onde se lê: «Artigo 46. Cheques passados e pagáveis no continente da República e ilhas adjacentes — \$03 (sêlo especial).», deve ler-se: «Artigo 46. Cheques passados e pagáveis no continente da República e ilhas adjacentes — \$05 (sêlo especial) (a).

(a) Continuarão em vigor até à sua completa extinção, e sem necessidade de aposição de novo sêlo, os cheques já selados com a taxa de \$02.»;

onde se lê: «... Artigo 105 ... XXVIII ... Esta taxa não é acumulável com o artigo 89 desta tabela ...», deve ler-se: «... Artigo 105 ... XXVIII ... Esta taxa não é acumulável com a do artigo 89 desta tabela ...»; onde se lê: «... Artigo 105 ... XXXI ... Quando, porém, o agente de emigração acumule as suas funções com as de passagens e passaportes ...», deve ler-se: «... Artigo 105 ... XXXI ... Quando, porém, o agente de emigração acumule as suas funções com as de agente de passagens e passaportes ...».

Em 30 de Dezembro de 1939. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:229

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer ao guarda de 1.ª classe da policia de segurança pública de Lisboa, Francisco Morais de Carvalho, em conta da verba para pagamento de despesas de anos económicos findos, inscrita no artigo 211.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico de 1939, a importância de 433\$54, ressaltante aos vencimentos relativos ao período de 4 a 31

de Dezembro de 1938, que deixaram de lhe ser satisfeitos pela policia de vigilância e defesa do Estado, onde esteve a prestar serviço.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1939. — *ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto n.º 30:230

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba para despesas de anos económicos findos inscrita no artigo 211.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1939, as seguintes despesas com presos políticos e sociais, cadastrados e vadios, feitas de conta do mesmo Ministério pelas colónias abaixo indicadas:

Cabo Verde:

Anos de 1937 e 1938 557.902\$00

Guiné:

Anos de 1937 e 1938 18.149\$94

Timor:

Ano de 1938 — Patacas \$ 23.682,59, calculadas ao câmbio de 7\$ 165.778\$20
741.830\$14

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1939. — *ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:231

Com fundamento nas disposições do § 3.º do artigo 6.º do decreto n.º 29:320, de 30 de Dezembro de 1938, depois de ouvido o Conselho de Ministros, nos termos do mesmo parágrafo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Colónia Penal Agrícola António Macieira a despendar a totalidade das receitas próprias do mesmo estabelecimento, já entregues e a entregar nos cofres do Estado, até à importância de 140.000\$ inscrita no artigo 190.º, capítulo 5.º, do orça-

mento do Ministério da Justiça respeitante ao corrente ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1939. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Sr. Ministro da Justiça autorizou, por seu despacho de hoje, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no capítulo 2.º do orçamento do Ministério da Justiça respeitante ao corrente ano económico:

Despesas com o material:

Artigo 21.º — Aquisições de utilização permanente:

Aquisição de móveis:

Da alínea b) Mobiliário	765\$00
Para as seguintes alíneas:	
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios.	120\$00
c) Outros móveis	645\$00
	<u>765\$00</u>

Pagamento de serviços:

Artigo 25.º — Despesas de comunicações:

Dos seguintes números:

1) Portes de correio e telégrafo	50\$00
3) Transportes	45\$00

Para o n.º 2) Telefones. 95\$00

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 28 de Dezembro de 1939. — O Chefe da Repartição, *António Coutinho*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:232

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 179.750\$, a qual reforça as verbas abaixo mencionadas do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico com as seguintes importâncias:

CAPÍTULO 8.º

Governo Militar de Lisboa, Regiões e Comandos Militares

1.ª Região Militar

Artigo 120.º, 1), a):	
2:190 rações de forragens para 6 solípedes, a 5\$80	700\$00
Ferragem, curativo e medicamento de solípedes, a \$20 por cada ração	100\$00
	<u>800\$00</u>

3.ª Região Militar

Artigo 130.º, 1), a):

2:920 rações de forragens para 8 solípedes, a 5\$80	16.800\$00
Ferragem, curativo e medicamento de solípedes, a \$20 por cada ração	1.000\$00
	<u>17.800\$00</u>

4.ª Região Militar

Artigo 135.º, 1), a):

2:920 rações de forragens para 8 solípedes, a 5\$80.	2.150\$00
Ferragem, curativo e medicamento de solípedes, a \$20 por cada ração	200\$00
	<u>2.350\$00</u>

CAPÍTULO 12.º

Arma de Engenharia

Artigo 322.º, 1), a):

170:090 rações de forragens para 405 solípedes, a 5\$80.	73.000\$00
Ferragem, curativo e medicamento de solípedes, a \$20 por cada ração	8.000\$00
	<u>81.000\$00</u>

CAPÍTULO 14.º

Serviço de Saúde Militar

Artigo 421.º, 1), a):

Ferragem, curativo e medicamento de solípedes, a \$20 por cada ração.	1.000\$00
---	-----------

CAPÍTULO 15.º

Serviço Veterinário Militar

Artigo 440.º, 1), a):

6:570 rações de forragens para 18 solípedes, a 5\$80.	9.800\$00
Ferragem, curativo e medicamento de solípedes, a \$20 por cada ração	500\$00
	<u>10.300\$00</u>

CAPÍTULO 16.º

Serviço de Administração Militar

Artigo 477.º, 1), a):

54:750 rações de forragens para 150 solípedes, a 5\$80.	49.700\$00
Ferragem, curativo e medicamento de solípedes, a \$20 por cada ração	2.000\$00
	<u>51.700\$00</u>

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Instrução Militar

Colégio Militar

Artigo 534.º, 1), a):

22:995 rações de forragens para 62 solípedes, a 5\$80	11.000\$00
Ferragem, curativo e medicamento de solípedes, a \$20 por cada ração	1.000\$00
	<u>12.000\$00</u>

Instituto Feminino de Educação e Trabalho

Artigo 551.º, 1), a):

Ferragem, curativo e medicamento de solípedes, a \$20 por cada ração.	50\$00
---	--------

CAPÍTULO 20.º

Estabelecimentos Prisionais Militares, Companhias Disciplinares e Deportados dependentes do Ministério da Guerra

Depósito Disciplinar

Artigo 581.º, 1), a):

2:190 rações de forragens para 6 solípedes, a 5\$80	900\$00
Ferragem, curativo e medicamento de solípedes, a \$20 por cada ração	150\$00
	<u>1.050\$00</u>